
Aprovação: Portaria nº 917/SAR, de 14 de abril de 2016.

Assunto: Certificação de Organização de Manutenção Estrangeira. Origem: SAR/GTPN

1. OBJETIVO

Esta IS esclarece, orienta e detalha os procedimentos do processo de certificação de uma Organização de Manutenção – OM estrangeira pela ANAC, de acordo com o regulamento RBAC 145.

Nota 1 - De acordo com o art. 14 da Resolução nº 30, § 1º, o requerente que pretenda, para qualquer finalidade, demonstrar o cumprimento de requisito previsto em RBAC poderá adotar os meios e procedimentos previamente especificados em IS ou apresentar meio alternativo devidamente justificado, exigindo-se, nesse caso, a análise e concordância expressa da ANAC. O § 2º do mesmo artigo estabelece que o meio alternativo de cumprimento deve garantir, ao menos, um nível equivalente de segurança ao estabelecido pelo requisito aplicável ou concretizar o objetivo do procedimento normalizado em IS.

Nota 2 - a ANAC somente fornece um certificado brasileiro para OM estrangeiras previamente certificadas pela sua autoridade local de aviação civil (autoridade primária estrangeira), com certificação ainda vigente.

Nota 3 - a ANAC emite, junto a esta IS, uma versão no idioma inglês como cortesia. Em caso de divergência entre as versões, aquela em português deverá ser considerada.

2. REVOGAÇÃO

Esta IS substitui a IS 145-002A.

3. FUNDAMENTOS

3.1 Conforme o art. 70 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (“Código Brasileiro de Aeronáutica” – CBAer), todas as OM que aprovam o retorno ao serviço de artigos aeronáuticos a serem instalados em aeronaves registradas no Brasil, devem possuir um certificado de OM.

3.2 Conforme a Lei nº 11.182, art. 8º, XVII, de 27 de setembro de 2005, a ANAC tem competência de proceder à homologação e emitir certificados, aprovações e autorizações, relativos às atividades de competência do sistema de segurança de voo da aviação civil brasileira.

3.3 A Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, em seu Art. 14, estabelece que a ANAC pode emitir IS para esclarecer, detalhar e orientar a aplicação de requisito existente em RBHA/RBAC.

4. DEFINIÇÕES

Esta IS faz uso de definições e conceitos estabelecidos nos RBAC 01, RBAC 43 e RBAC

145.

5. DESENVOLVIMENTO DO ASSUNTO

5.1 Certificação de organizações de manutenção estrangeira

5.1.1 Apesar dos processos de certificação de OM estrangeira e doméstica terem a mesma natureza, o processo de certificação realizado para as OM estrangeiras leva em consideração algumas características especiais:

- a) A distância geográfica que restringe a realização de auditorias pela ANAC; e
- b) A existência de uma autoridade primária de certificação que, inclusive, tem o potencial de proporcionar uma vigilância continuada, é mais efetiva da qualquer outra forma proporcionada pela ANAC nesses casos específicos.

5.1.2 Considerando estas características, um tratamento especial é dado a estas OM de maneira a se aproveitar ao máximo a disponibilidade de informações e estruturas de vigilância continuada já existentes, proporcionada pelo relacionamento com a autoridade primária.

5.1.3 Esta IS apresenta os procedimentos relativos à certificação de OM estrangeiras pela ANAC, cobrindo:

- a) Certificação inicial (conforme RBAC 145.51);
- b) Renovação da certificação (conforme RBAC 145.55); e
- c) Processo de emenda ao certificado (conforme RBAC 145.57).

5.2 Aceitação de manutenção realizada por oficinas estrangeiras não certificadas pela ANAC (exceto para serviços em aeronave completa, motor aeronáutico ou hélices)

5.2.1 Conforme o requisito 43.17 (b)-I do RBAC 43, uma OM estrangeira não certificada pela ANAC pode executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração e aprovar o retorno ao serviço de artigos, que não aeronave, motor e hélice completos, desde que, entre outras condições detalhadas no parágrafo citado:

- a) Os sistemas de regulação das funções de manutenção de produtos aeronáuticos do Brasil e da Autoridade de Aviação Civil (AAC) local sejam considerados equivalentes pela ANAC, e
- b) A OM deve ter certificado emitido pela AAC local, válido e regular e com capacidade adequada ao serviço a ser executado.

5.2.2 Organizações de Manutenção nas condições descritas em 5.2.1 não precisam ser certificadas de acordo com as instruções desta IS.

5.2.3 Destaca-se que a compatibilidade regulatória deve ser manifestada formalmente pela ANAC. Esta manifestação é feita pela agência por meio de Portarias (publicadas apenas em português), que podem ser encontradas no sítio: <http://www2.anac.gov.br/biblioteca/portarias.asp>.

Nota: Questionamentos sobre a compatibilidade entre sistemas de regulação já manifestada pela ANAC poderão ser dirigidos para: foreign145@anac.gov.br.

5.3 **Certificação de OM em que a FAA é a autoridade primária**

- 5.3.1 Para a certificação de OM no exterior nos termos desta IS, a ANAC considera que o conjunto de requisitos regulamentares da FAA, na área de manutenção aeronáutica, é equivalente aos requisitos brasileiros correspondentes aos estabelecidos pelo RBAC 145.
- 5.3.2 Baseado no parágrafo 145.53(b)-I do RBAC 145, a ANAC pode considerar as constatações de cumprimento de requisito realizado para OM estrangeiras localizadas nos Estados Unidos da América, para a qual a autoridade primariamente responsável pela certificação local é a FAA.
- 5.3.3 A ANAC poderá ainda, com base no item 145.53(b)-I, considerar que o conjunto de requisitos regulamentares afetos à área de manutenção aeronáutica estabelecidos por outras autoridades de aviação civil (que não aquelas especificamente mencionadas nos itens 5.3.1 e 5.3.2) sejam considerados equivalentes aos presentes no RBAC 145, podendo também realizar aproveitamento das constatações feitas por elas quando da avaliação do cumprimento pela OM estrangeira dos requisitos brasileiros aplicáveis à certificação de oficina.
- 5.3.4 Desta maneira, no decorrer do texto serão destacados os pontos em que estas constatações de cumprimento de requisito serão aproveitadas.
- 5.3.5 A ANAC considera autoridade de aviação civil local como aquela responsável pela certificação e supervisão continuada de uma OM doméstica (não estrangeira). Por exemplo: a FAA é a autoridade local das OM localizadas nos Estados Unidos da América.

5.4 **O processo de certificação**

- 5.4.1 O processo de certificação de uma OM estrangeira é formado pelas seguintes atividades:
- a) Submissão do requerimento de certificação e documentos;
 - b) Análise do requerimento de certificação e documentos;
 - c) Agendamento da auditoria;
 - d) Confirmação da auditoria;
 - e) Auditoria;
 - f) Relatório do resultado da auditoria;
 - g) Plano de ação corretiva de não conformidade; e
 - h) Emissão dos documentos de certificação.

Nota – considerando os casos de OM da seção 5.3, as auditorias de certificação realizadas pela FAA são aproveitadas como determinação de cumprimento de requisito. Nesta situação, as atividades c) até g) não são aplicáveis.

5.4.2 Submissão do requerimento de certificação e documentos:

- a) O requerimento de certificação, formulário F-900-73, está disponível no sítio: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Form/Form.asp>
- b) O requerimento de certificação deve ser submetido pelo Gestor Responsável da OM para a ANAC, via correio, para o endereço presente no sítio: <http://www2.anac.gov.br/empresas/certificado.asp>

Nota - adicionalmente, cópias podem ser encaminhadas para: fo-reign145@anac.gov.br.

- c) A OM estrangeira deve providenciar os seguintes documentos que devem ser enviados juntos de forma a possibilitar a análise pelo pessoal técnico da Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR da ANAC:
- I- Proposta de conteúdo do Certificado de Organização de Manutenção – COM (Formulário F-900-71 no sítio: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Form/Form.asp>), apresentando as categorias e as classes em que a OM pretende executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alterações. As categorias e classes constam da seção 145.59 do RBAC 145;

Nota 1 - o COM proposto para a ANAC não deve incluir categorias/classes além daquelas já certificadas pela autoridade local, exceto pela categoria de serviços especializados da seção 145.59 do RBAC 145. A categoria de serviços especializados, conforme listada no RBAC 145, será avaliada como equivalente à certificação do serviço na categoria limitada obtida junto a AAC local.

Nota 2 – a certificação de OM em acessório inclui motores tipo APU. Se esse modelo de APU é utilizado como meio de propulsão de uma aeronave e a OM pretende ser certificada nesse modelo de motor, então a OM deve ser certificada na categoria motor – veja seção 145.59 do RBAC 145.

- II- Proposta de conteúdo das Especificações Operativas – EO (Formulário F-900-72 no sítio: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Form/Form.asp>) apresentando os tipos de aeronaves, motores, hélices, rotores, equipamentos e/ou serviços especializados em que a OM pretende executar manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alterações;

Nota - uma EO submetida para a ANAC não deve conter modelos de aeronaves, motores, hélices, rotores, equipamentos e/ou serviços especializados (conforme descrito na seção 145.59 do RBAC 145) além daqueles já certificados pela sua AAC local.

- III- Proposta de Lista de capacidade – LC apresentando os equipamentos (partes, componentes, instrumentos e acessórios) identificados por fabricante, modelo e/ou número da parte para os quais a OM pretende ser certificada pela ANAC. A LC aceita por sua AAC local é aceitável pela ANAC.

Nota – Considerando que no Brasil apenas se realiza certificação com limitação para fabricante e modelo de artigos determinados (equivalente ao “limited rating” da FAA), mesmo para os casos em que a OM receba de sua AAC local uma certificação que permita atuação ampla dentro de uma categoria (equivalente ao “class rating” da FAA), uma lista de capacidade que contenha os artigos os quais a OM tenha intenção de realizar manutenção, deve ser enviada.

- IV- Relação nominal do pessoal técnico habilitado (roster), incluindo número da licença emitida pela autoridade local, dos que possuírem;

Nota - de acordo com o parágrafo 145.151(e)-I do RBAC 145, a OM estrangeira deve possuir pessoal qualificado que demonstre capacidade de leitura e compreensão do idioma português sempre que necessário para a realização de tarefas que visem o atendimento dos regulamentos brasileiros. Este requisito também é importante no que se refere aos registros de manutenção em português.

- V- Evidências relacionadas a pessoa indicada ao posto de Responsável Técnico (RT) (indicada no formulário F-900-73, verifique o item 5.4.2(a):

- curso em pelo menos um dos artigos mais complexos incluídos na proposta de especificações operativas ou experiência prática compatível com os tipos de serviços de manutenção relacionados no certificado e suas especificações operativas;

- pelo menos 3 (três) anos de experiência em atividades profissionais relacionadas a manutenção de produtos aeronáuticos.

Nota - a seção 145.151(a)-III do RBAC 145 requer que a OM estrangeira aponte uma pessoa que a represente tecnicamente perante a ANAC de maneira similar ao requerido pelo parágrafo 145.151(a)-I. Nota - Para a comprovação dos 3 anos de experiência, são aceitáveis atuações do profissional em funções de: execução de manutenção, inspeção, supervisão de manutenção, aprovação para retorno ao serviço, atuação em setores de engenharia ou planejamento de manutenção ou ainda em setores como de controle/ garantia da qualidade de empresas de manutenção de produtos aeronáuticos. O tempo de experiência pode considerar a soma de diversos períodos para que se obtenha o intervalo de 3 anos.

- VI- Declaração assinada pelo Responsável Técnico referenciado no item V acima, contendo:

- lista de todas as ferramentas, equipamentos, equipamentos de testes, bancadas necessárias à execução segura do trabalho;

- lista com os documentos técnicos necessários à execução segura do trabalho;

Nota - de maneira a demonstrar de forma efetiva a disponibilidade dos equipamentos e documentos citados, verifique a IS 145-009, parágrafo 5.4.2.

- VII- Cópia do COM e EO, ou documentos equivalentes emitidos por sua AAC local;
- VIII- Carta emitida por um Operador brasileiro ou uma OM brasileira declarando a intenção de usar os serviços da OM requerente, de maneira a atender a seção 145.51(c)(1) do RBAC 145;
- IX- Declaração de conformidade considerando os requisitos dos RBAC 43, RBAC 120 (Subparte H) e RBAC 145, com a referência cruzada aos Manuais e ao Suplemento Brasileiro;

Nota 1 - a declaração de conformidade é uma ferramenta fundamental para que a ANAC seja capaz de avaliar a elegibilidade da OM para receber o COM brasileiro, uma vez que estabelece meios para a OM demonstrar o cumprimento com os requisitos brasileiros aplicáveis a sua operação através dos manuais, aprovados ou aceitos pela sua AAC local, e do suplemento brasileiro. A elaboração da declaração de conformidade é detalhada na IS 145-001. Também o formulário F-900-70, disponível no sítio: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Form/Form.asp> pode servir como orientação para sua elaboração.

Nota 2: o Apêndice D desta IS apresenta os requisitos do RBAC 120 aplicáveis a uma OM estrangeira e que devem constar na declaração de conformidade. O cumprimento com os requisitos aplicáveis desse regulamento pode ser feito a partir de atendimento a requisitos de regulamentação local estabelecidos para prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas.

- X- Cópia dos manuais requeridos pela AAC local: revisão atual dos manuais da OM, aceitos ou aprovados por sua autoridade local de aviação civil, que sejam requeridos para a certificação local da OM, como por exemplo o manual ou manuais da organização de manutenção, de controle da qualidade e o programa de treinamento;

Nota - as cópias dos manuais requeridos pela AAC local, aqui referenciados, aceitos ou aprovados por essa AAC, são aceitáveis pela ANAC.

- XI- Um Suplemento Brasileiro ao manual (ou manuais) existente abrangendo os procedimentos referentes aos requisitos aplicáveis à manutenção de produtos aeronáuticos brasileiros que não sejam adequadamente tratados no manual (ou manuais) originais. O Apêndice C desta IS pode ser usado como orientação para o desenvolvimento do Suplemento Brasileiro ao manual (ou manuais) da OM;

Nota 1 - se os manuais originais não estiverem publicados em inglês ou português, uma cópia destes, em inglês ou português, deve ser fornecida. O suplemento brasileiro aos manuais pode ser também fornecido em inglês ou português.

Nota 2 - O conjunto de manuais a ser fornecido para a análise da ANAC deve mostrar elementos que reflitam o cumprimento com cada requisito listado na Declaração de Conformidade. De maneira a fazer isso, eles devem incluir não apenas políticas e diretivas gerais, mas procedimentos

detalhados o suficiente para mostrar o cumprimento dos requisitos. As instruções contidas na IS 145-009 (apenas em português) podem ser utilizadas como meio de cumprimento dos requisitos relativos ao conteúdo dos manuais.

- XII- Lista de funções de manutenção subcontratadas de oficinas certificadas e não certificadas, aprovadas pela sua autoridade local de aviação civil.

Nota 1 - as mesmas funções de manutenção podem ser aceitas pela ANAC. Esta lista pode ser apresentada dentro do Suplemento Brasileiro.

Nota 2 - consideram-se certificadas apenas as organizações certificadas pela ANAC. O trabalho realizado por pessoas certificadas apenas por outras autoridades de aviação civil é considerado como sendo realizado por pessoa não certificada.

- XIII- Demais documentos requeridos no parágrafo 145.51(a); e

- XIV- Comprovante de pagamento da taxa correspondente - TFAC.

Nota 1 – a Taxa de Fiscalização de Aviação Civil (TFAC) foi instituída pela Lei 11.182/2005, em seu artigo 29. Estão expressas no anexo III da Lei as situações para as quais é exigido o pagamento de TFAC, bem como seus valores.

Nota 2 – os procedimentos, valores e demais informações relativas ao pagamento de TFAC estão disponíveis no sítio:

<http://www2.anac.gov.br/empresas/certificado.asp>

5.4.3 **Análise do requerimento de certificação e documentos**

- a) Depois de recebido o requerimento de certificação e documentos, o pessoal técnico da Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR da ANAC analisará o requerimento de certificação e os documentos. Se nem todos os documentos necessários estiverem incluídos no pacote ou forem encontradas não conformidades, a ANAC emitirá um ofício, declarando os itens pendentes. A falta de documentos pode levar a ANAC a considerar que o processo não está iniciado.

Nota - cada item pendente requer uma ação corretiva por parte do requerente.

- b) O prazo para apresentar todas as ações corretivas será de 90 (noventa) dias após a emissão do ofício.

Nota - O não cumprimento deste prazo implicará no cancelamento do processo de certificação da OM estrangeira.

- c) Esta fase será concluída quando a ANAC emitir um ofício declarando que o requerimento de certificação e os documentos foram analisados e não restou não conformidade.

5.4.4 **Agendamento da auditoria:** esta fase é iniciada com proposta encaminhada pela OM. A OM deve comunicar à ANAC datas convenientes para a auditoria de certificação, por meio de uma mensagem. A mensagem deve conter as datas propostas contendo uma semana de auditoria.

Nota – considerando os casos de OM da seção 5.3 desta IS, as auditorias de certificação realizadas por sua autoridade local serão aproveitadas como determinação de cumprimento de requisito e, dessa maneira, esta fase 5.4.4, bem como as fases 5.4.5, 5.4.6, 5.4.7, 5.4.8 não são aplicáveis a estas OM's.

5.4.5 **Confirmação da auditoria**

- a) Um ofício será enviado para a OM informando a equipe, as datas e o cronograma da auditoria. Um documento também será enviado à autoridade de aviação civil do país onde a OM está localizada, junto com o cronograma da auditoria.
- b) A equipe de auditoria seguirá os procedimentos estabelecidos no Manual de Procedimentos da ANAC MPR-900, volume 2 (em português apenas), com respeito aos procedimentos de auditoria.

5.4.6 **Auditoria**

- a) Com o cronograma da auditoria, a OM deve estar preparada para receber a auditoria.
- b) Quaisquer mudanças no cronograma proposto devem ser tratadas na reunião inicial entre a equipe de auditoria e o pessoal da OM.
- c) Ao final da auditoria, a equipe de auditoria terá uma reunião interna. A OM deve providenciar uma sala apropriada para a reunião.
- d) Logo após, uma reunião final com o gestor responsável da OM concluirá o processo de auditoria com a entrega do relatório preliminar das não conformidades - RNC. Nesta reunião, o líder da equipe de auditoria apresentará todas as não conformidades (se encontradas) e pontos observados. Quaisquer discussões levantadas durante a reunião devem ser registradas e trazidas ao escritório da ANAC.

Nota - o relatório preliminar informará que o relatório final, contendo as não conformidades, será enviado posteriormente por meio de comunicação oficial da ANAC.

5.4.7 **Relatório do resultado da auditoria**

Após a chegada da equipe de auditoria, todos os documentos internos pertinentes serão preenchidos. O relatório da auditoria será analisado e uma comunicação oficial será emitida pela Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR da ANAC. Qualquer não conformidade encontrada precisará de uma resposta formal da OM, contendo as ações corretivas necessárias (Plano de Ação Corretiva - PAC) antes da emissão do documento de certificação. Se não houver não conformidades, os documentos de certificação são emitidos.

- 5.4.8 **Plano de ação corretiva de não conformidade - PAC:** no caso de ser apontada qualquer não conformidade no relatório do resultado da auditoria, a OM deve tratar as não conformidades submetendo um plano de ação corretiva de não conformidade para a ANAC. Este plano deve, além de apresentação correção para a não conformidade, identificar a(s) causa(s) raiz(es) (ou causas mais prováveis) para a não conformidade bem como propor ações mitigadoras para esta(s) causa(s).

5.4.9 Emissão dos documentos de certificação

- a) Após todas as não conformidades serem corrigidas ou tratadas através de um método aceitável, a Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR da ANAC emitirá os seguintes documentos:
- I- Certificado de Organização de Manutenção (COM), conforme formulário F-900-71 ver sítio: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Form/Form.asp>
 - II- Especificação Operativa (EO), especificando os tipos e modelos de aeronaves, motores e/ou hélices e as limitações da certificação, conforme formulário F-900-72 (ver sítio: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Form/Form.asp>)
 - III- Aceitação da LC;
 - IV- Aceitação do Suplemento Brasileiro ao manual (ou manuais);
 - V- Aprovação do Programa de Treinamento, se este documento não estiver sido previamente aprovado pela autoridade de aviação civil local;
 - VI- Comunicação oficial da agência à autoridade primária de aviação civil da OM informando sua certificação.
- b) A data de expiração da certificação será declarada no COM que permanecerá válido até o último dia do 24º (vigésimo quarto) mês após a sua data da emissão, a menos que seja revogado, suspenso ou cassado. O COM também irá especificar o endereço ou os endereços das instalações auditadas durante o processo de certificação.

Nota – considerando os casos de OM da seção 5.3, não sendo aplicável a realização de auditoria pela ANAC, são considerados pela agência os endereços constantes do pedido da organização, desde que estejam listadas no certificado emitido pela autoridade primária.

5.5 Processo de renovação do certificado

O processo de renovação do certificado para uma OM estrangeira tem as seguintes atividades:

- a) Submissão do requerimento de renovação e documentos;
- b) Análise do requerimento e documentos de renovação;
- c) Agendamento da auditoria;
- d) Confirmação da auditoria;
- e) Auditoria;
- f) Relatório do resultado da auditoria;
- g) Plano de ação corretiva de não conformidade; e

- h) Emissão dos documentos de certificação.

Nota – considerando os casos de OM da seção 5.3, onde as auditorias de certificação são realizadas por sua autoridade local e são aproveitadas como determinação de cumprimento de requisito, as atividades c) até g) não são aplicáveis a estas OM.

5.5.1 Submissão do requerimento de renovação e documentos

- a) Uma OM estrangeira certificada pela ANAC que pretende ter sua certificação renovada deve procurar submeter, pelo menos 60 (sessenta) dias antes de expiração da certificação, o requerimento de renovação do certificado e demais documentos necessários para o endereço informado no parágrafo 5.4.2 (b) desta IS. Estes 60 dias de antecedência são necessários para que a ANAC possa processar o pedido, visando a não expiração do COM.

Nota – Caso a OM não envie seu pedido de renovação pelo menos 60 dias antes da expiração do certificado, ela deverá requerer uma nova certificação conforme a seção 5.4.2 desta IS.

- b) O requerimento de renovação do certificado deve incluir os seguintes documentos:

- I- Se quaisquer alterações foram realizadas após a certificação (ou última renovação da certificação) emitida pela ANAC, o COM, EO, e LC aceita pela autoridade local de aviação civil, ou documentos equivalentes emitidos por esta autoridade;
- II- Carta declarando quaisquer alterações propostas ao COM, EO e LC brasileira (todos os documentos listados no parágrafo 5.4.2 desta IS devem estar atualizados); e
- III- Carta emitida por um Operador brasileiro ou uma OM brasileira declarando a intenção de usar os serviços da OM requerente, conforme requerido na seção 145.51(c)(1) do RBAC 145.
- IV- Comprovante de pagamento da taxa correspondente - TFAC.

Nota 1 – a Taxa de Fiscalização de Aviação Civil (TFAC) foi instituída pela Lei 11.182/2005, em seu artigo 29. Estão expressas no anexo III da Lei as situações para as quais é exigido o pagamento de TFAC, bem como seus valores.

Nota 2 – os procedimentos, valores e demais informações relativas ao pagamento de TFAC estão disponíveis no sítio:

<http://www2.anac.gov.br/empresas/certificado.asp>

5.5.2 Análise do requerimento de renovação e documentos

- a) Depois de recebido o requerimento de renovação e documentos, o pessoal técnico da Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR da ANAC analisará o requerimento de renovação e os documentos. Todos os detalhes pertinentes da análise técnica serão declarados em um ofício emitido pela Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR da ANAC.

- b) O propósito do ofício é informar a OM sobre quaisquer itens pendentes no processo de renovação do certificado.
- c) Esta fase será concluída quando a ANAC emitir um ofício declarando que o requerimento de renovação e os documentos foram considerados aceitáveis.

5.5.3 Agendamento da auditoria – Mesmo do item 5.4.4

5.5.4 Confirmação da auditoria – Mesmo do item 5.4.5

Nota - caso a OM solicite a renovação do seu certificado com a antecedência de 60 (sessenta dias) da data de expiração de seu certificado, conforme descrito no item 5.4.2(a) desta IS, se a análise da documentação tiver sido satisfatória e a ANAC não consiga auditar a OM antes da expiração do COM ela poderá conceder, em caráter excepcional, a extensão da validade do COM.

5.5.5 Auditoria – Mesmo do item 5.4.6

5.5.6 Relatório do resultado da auditoria – Mesmo do item 5.4.7

5.5.7 Plano de ação corretiva de não conformidade – Mesmo do item 5.4.8

5.5.8 Emissão dos documentos de renovação do certificado

- a) Após todas as não conformidades serem corrigidas ou tratadas através de um método aceitável, a Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR da ANAC emitirá, conforme aplicável por motivos de revisão, os seguintes documentos:
 - I- Certificado de Organização de Manutenção (COM), conforme formulário F-900-71 ver sitio: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Form/Form.asp>.
 - II- Especificação Operativa (EO), especificando os tipos e modelos de aeronaves, motores e/ou hélices e as limitações da certificação, conforme formulário F-900-72 (ver sitio: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Form/Form.asp>).
 - III- Aceitação da LC.
 - IV- Aceitação de revisão ao Suplemento Brasileiro ao manual (ou manuais, se aplicável).
 - V- Aprovação do Programa de Treinamento, se este documento não estiver sido previamente aprovado pela autoridade de aviação civil local.
 - VI- Comunicação oficial da agência à autoridade primária de aviação civil da OM informando a renovação do certificado.
- b) A data de expiração da certificação será declarada no COM que permanecerá válido até o último dia do 24º (vigésimo quarto) mês após a data de sua emissão, a menos que seja revogado, suspenso ou cassado. O COM também irá especificar o endereço ou os endereços das instalações consideradas durante o processo de certificação.

5.6 **Processos de emenda e alteração ao Certificado**

5.6.1 **Emenda ao certificado:** um detentor de certificado deve requerer a ANAC as emendas ao certificado. O pedido de emenda ao certificado da OM deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência a data prevista para efetivação:

- a) **Transferência de propriedade da OM:** Para a emenda ao certificado, o requerente deve submeter a alteração de propriedade da OM para a ANAC, preenchendo e enviando a proposta de certificado conforme parágrafo 5.4.2(c)-I desta IS, sem que haja alteração das categorias/classes já certificadas. O endereço para o envio é o mesmo que consta na seção 5.4.2(b) desta IS.

Nota – uma cópia do certificado emendado por sua autoridade primária deve ser enviado junto com a proposta de certificado a ser emendado pela ANAC. O novo proprietário deve ser o mesmo que consta no certificado emitido por sua autoridade primária.

5.6.2 **Alteração do certificado:** conforme estabelecido na seção 145.57 do RBAC 145, as seguintes alterações devem ser precedidas de 30 (trinta) dias antes da data proposta para efetivação:

Nota – de acordo com a seção 145.57 do RBAC 145, qualquer diminuição na capacidade da OM deve ser informada à ANAC dentro de 5 (cinco) dias úteis e a ANAC pode estabelecer limitações adicionais ou mesmo a suspensão se determinado que a OM não tenha mais condições de manter sua certificação.

- b) **Alteração de endereço da OM:** Para alteração do endereço de uma OM estrangeira, o requerente deve submeter à alteração para a ANAC preenchendo e enviando o certificado com novo endereço conforme parágrafo 5.4.2(c)(I) desta IS. Não pode haver alteração das categorias/classes já certificadas. O endereço para o envio é o mesmo que consta na seção 5.4.2(b) desta IS.

Nota 1- uma cópia do certificado já alterado por sua autoridade primária deve ser enviada junto com a proposta de certificado a ser alterado pela ANAC. O novo endereço proposto para a ANAC deve ser o mesmo que consta no certificado emitido por sua autoridade primária. Caso esta alteração seja refletida em seus manuais, as suas revisões devem ser anexadas ao pedido de alteração de endereço.

Nota 2- a alteração de endereço deve ser precedida de uma auditoria das novas instalações, conforme a seção 5.4.4 desta IS. As OM certificadas pela FAA estarão dispensadas da auditoria para o novo endereço.

- c) **Alteração da capacidade:** são consideradas as seguintes alterações de capacidade:

I- **Alteração da EO:** de acordo com o parágrafo 145.57 do RBAC 145, para o acréscimo de modelo de aeronave, motor, hélice, rotor ou equipamento ou de serviço especializado, deve ser feito um requerimento para alteração da EO da OM estrangeira. Cada pedido de alteração da EO da OM deve ser endereçado à ANAC 30 (trinta) dias antes da data proposta para efetivação da operação com a nova EO, e deve incluir a descrição de todos os requisitos adicionais necessários: instalações, ferramentas espe-

ciais, acesso aos dados técnicos, qualificação de pessoal para a nova Categoria/Classe, revisão nos manuais da OM, e comprovante de pagamento da TFAC conforme aplicável. O processo segue as mesmas fases da seção 5.4.2 desta IS.

- II- **Alteração da LC:** cada pedido de alteração da LC deve ser endereçado à ANAC, a menos que de outra forma determinado pela agência (pode ser concedido pela ANAC a autoinclusão de itens na LC). Um pedido de aumento ou diminuição da capacidade da OM (inclusão/exclusão de PN de artigos) deve ser feito 30 (trinta) dias antes da data proposta para efetivação da alteração da LC. Para pedir a alteração de uma LC, a OM estrangeira deve se auto avaliar para o artigo antes da submissão à ANAC, a menos que a ANAC tenha aceitado previamente a autoinclusão. Na inclusão de artigos, a OM deve apresentar todas as informações necessárias ao processo de inclusão, como por exemplo: alterações nas instalações, lista de ferramentas especiais, qualificação de pessoal, revisão nos manuais da OM e autoavaliação, conforme aplicável. O processo de inclusão segue as mesmas fases da seção 5.4.2 aplicáveis desta IS. Após a análise da proposta, a nova LC pode ser aceita pela ANAC de acordo o item 5.4.9(a) desta IS, a menos que a LC tenha sido aceita por autoinclusão.

6. APÊNDICE

Apêndice A – Lista de reduções

Apêndice B – RBAC 145 E 14CFR 145: Resumo das diferenças

Apêndice C – Suplemento brasileiro aos manuais

Apêndice D – Requisitos do RBAC 120 aplicáveis a OM estrangeira

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Devido à extensão da revisão do conteúdo desta IS em relação à sua versão anterior, optou-se por não utilizar a marcação de revisão no texto.
- 7.2 A OM terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentar as ações requeridas durante todas as fases do processo ou as respostas a cada comunicação de não conformidade, respeitando-se, tanto quanto possível, a cronologia de eventos acordada no cronograma de eventos de certificação. Qualquer processo com itens pendentes que permanecer sem comunicação da OM por mais de 90 (noventa) dias será cancelado. Caso a resposta a uma mesma não conformidade em manifestação conclusiva da organização requerente seja rejeitada pela 3ª vez, o processo de certificação será encerrado compulsoriamente, independentemente deste prazo anterior.
- 7.3 A revisão B da IS 145-002, não requer que as OM estrangeiras já certificadas pela ANAC revisem sua documentação (por exemplo, manuais, formulários, etiquetas, etc.).
- 7.4 Os casos omissos serão dirimidos pela ANAC.
- 7.5 Esta IS entra em vigor na data de sua publicação.

- 7.6 **Infração às disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBAer:** infrações às disposições do CBAer, incluindo a necessidade de atendimento aos regulamentos da ANAC, podem motivar a aplicação de sanções administrativas. Quando forem identificadas estas infrações, a ANAC emitirá um Auto de Infração – AI. A IN nº 8/2008 (apenas em português) detalha os procedimentos relativos à comunicação e apelação ao AI.

APÊNDICE A - LISTA DE REDUÇÕES

A.1 ABREVIATURAS

AAC – Autoridade de Aviação Civil
AI – Auto de Infração

ANAC – Agência Nacional da Aviação Civil

APRS – Aprovação para Retorno ao Serviço

ARSO – Atividades de Risco à Segurança Operacional

BPS – Boletim de Pessoal e Serviço

CA – Certificado de Aeronavegabilidade

CBAer – Código Brasileiro de Aeronáutica

COM – Certificado de Organização de Manutenção

CST – Certificado Suplementar de Tipo

DA – Diretiva de Aeronavegabilidade

DIAM – Declaração de Inspeção Anual de Manutenção

EA – Especificação de Avião

ESP - Especialista em transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de Substância Psicoativa

FAA – Federal Aviation Administration

GGCP – Gerência Geral de Certificação de Produto

IAM – Inspeção Anual de Manutenção

INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

IS – Instrução Suplementar

MPR/MPH – Manual de procedimentos – INSPAC.

OM – Organização de Manutenção

PAC – Plano de Ações Corretivas

PPSP - Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas

RBAC – Regulamento Brasileiro da Aviação Civil

RBHA – Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica

SAR – Superintendência de Aeronavegabilidade

STC – Supplemental Type Certificate

TFAC – Taxa de Fiscalização da Aviação Civil

APÊNDICE B - RBAC 145 E 14CFR 145: RESUMO DAS DIFERENÇAS

B.1. O RBAC 145 foi elaborado com base no 14CFR 145, regulamento respectivo à certificação de organizações de manutenção emitido pelos EUA. Visto que este regulamento é bem conhecido pela comunidade internacional, este apêndice apresenta um resumo das diferenças entre ele e o RBAC 145. Esta orientação pretende destacar as diferenças mais relevantes entre os dois regulamentos de modo a permitir que os requerentes de um COM emitido pela ANAC compreendam adequadamente essas diferenças endereçando-as na declaração de conformidade requerida pelo RBAC 145.51. O texto a seguir não se trata, de forma alguma, de uma tradução do RBAC 145.

B.2. Comentários sobre diferenças entre RBAC 145.1 e 14CFR 145.1 - Aplicabilidade

B.2.1 O RBAC 145 traz em sua seção 145.1 as datas de transição em que OM já certificada deve cumprir seções específicas do RBAC 145 (novos requerentes de COM da ANAC são obrigados a já cumprir com todos os requisitos). Considerando a data em que esta IS foi emitida, verificar se as datas abaixo ainda são aplicáveis a OM estrangeira:

- a) Até 8 de setembro de 2014: parágrafo 145.163 (a) e 145.209 (e) do RBAC 145, sobre a aprovação do programa de treinamento.
- b) Até 8 de março de 2015, parágrafos:
 - I- 145.51 (a)(1)-I, a emissão de uma declaração de conformidade revisada e atualizada para refletir as alterações do RBHA 43/145 para o RBAC 43/145;
 - II- 145.53(d) e 145.165(b): treinamento e declaração em relação a treinamento de pessoal da OM em treinamento de Materiais Perigosos de acordo com orientação da ICAO em Materiais Perigosos;
 - III- 145.153 (b)(2)-I(i), tempo mínimo de experiência para o pessoal de supervisão;
 - IV- 145.161 (a)(2), disponibilização, para a ANAC, de uma lista contendo todos o pessoal de inspeção;
 - V- 145.209 (d)(2), emissão de procedimentos relativos à autoavaliação para a revisão da lista de capacidade; e
 - VI- 145.209 (h), emissão de procedimentos relativos à gestão da manutenção contratada, conforme exigido na seção RBAC 145.217.
- c) Até 8 de março de 2016, parágrafo A145.1 (g)(ii) do Apêndice A-I do RBAC 145, relacionado ao tempo mínimo de experiência para o Responsável Técnico requerido pelo RBAC 145.151.

B.3. Comentários sobre diferenças entre RBAC 145.3 e 14CFR 145.3 - Definições

B.3.1 As definições seguintes têm interpretação diferentes na regulamentação brasileira. Estas diferenças devem ser consideradas na análise de cumprimento de requisitos para a preparação do suplemento brasileiro.

- a) Gestor Responsável: O gestor responsável no Brasil também é responsável pelo SGSO (SMS).
- b) Diretamente responsável: a definição de diretamente responsável no Brasil também é aplicável ao lidar com pessoa não-certificada.
- c) Manutenção de Linha: a definição de manutenção de linha no Brasil é baseada na definição da EASA.
- d) Responsável Técnico: a regulamentação brasileira inclui uma exigência para a OM indicar um empregado como técnico responsável. Detalhes em relação a pessoa aceitável como RT de uma OM estrangeira podem ser encontrados no parágrafo 5.4.2 desta IS (subitem (c)-IV, Nota 2).

B.4. Comentários sobre diferenças entre RBAC 145.5 e 14CFR 145.5 - Requisitos para o certificado e especificações operativas

- B.4.1 O RBAC 145 e 14CFR 145, em algumas de suas seções, têm disposições que exigem que o requerente cumpra com as prescrições específicas, como a exigência de disponibilidade do certificado para verificação pública e da autoridade e o subsídio para o livre acesso da ANAC às instalações da OM.
- B.4.2 Quanto a essas seções, os requerentes devem emitir as políticas e procedimentos (que podem estar presentes nos manuais ou no suplemento Brasileiro) para garantir a ANAC um tratamento equivalente ao dado a AAC local.

B.5. Comentários sobre diferenças entre RBAC 145.51 e 14CFR 145.51 – Requerimento para certificação

- B.5.1 O requerimento de certificação no Brasil requer um conjunto de documentos que é diferente ao que é exigido nos EUA. Os documentos requeridos a serem apresentados pela OM estrangeira para a certificação da ANAC estão listados na seção 5.4.2 (c) desta IS. Esta lista reflete os documentos exigidos pela seção RBAC 145.51.

B.6. Comentários sobre diferenças entre RBAC 145.53 e 14CFR 145.53 - Emissão de certificado e 14CFR 145.107 – Satellite repair stations

- B.6.1 Conforme RBAC 145.53 (b)-I, a ANAC pode usar os dados de cumprimento de requisito, como certificados emitidos por outras AAC, se a ANAC considerar que a regulamentação da AAC seja semelhante aos RBAC. Este assunto é detalhado na seção 5.3 desta IS.
- B.6.2 Independentemente se uma OM é estrangeira ou brasileira, caso forneça manutenção, manutenção preventiva e alteração para qualquer detentor de certificado brasileiro RBAC 121 ou operador conforme RBAC 135, a OM deve apresentar à ANAC uma declaração de que todo o pessoal da OM foi treinado na edição mais recente das Instruções Técnicas para o Transporte Seguro de Mercadorias Perigosas pela ICAO.
- B.6.3 OM brasileira com múltiplas localizações pode ter apenas um certificado para cada localização sendo necessário apenas uma especificação de operações individual. Além disso, não há nenhuma restrição sobre o estabelecimento de instalações em outros países.
- B.6.4 Especificamente para OM brasileira que tem instalações situadas fora do Brasil, RBAC 145.53 (b)-II define que os mesmos requisitos aplicáveis a OM localizadas no Brasil são aplicáveis a elas.

B.7. Comentários sobre diferenças entre RBAC 145.55 e 14CFR 145.55 - Validade e renovação de certificado:

- B.7.1 COM emitido para OM estrangeira terá a duração de 24 meses.
- B.7.2 A fim de aproveitar a redução de taxas e burocracia da renovação do certificado, a OM estrangeira deve emitir o seu pedido de renovação até 60 (sessenta) dias antes da sua data de validade. Caso contrário, a OM deve requerer novamente a certificação inicial conforme o RBAC 145.51. Este assunto é coberto no parágrafo 5.5.1 desta IS.
- B.7.3 Esta seção do RBAC 145 define também as situações em que o certificado pode ser suspenso e revogado. A subseção 7.5 desta IS traz informações sobre infrações ao Código Aeronáutico Brasileiro, que podem levar a outras penalidades administrativas.

B.8. Comentários sobre diferenças entre RBAC 145.57 e 14CFR 145.57 - Emenda ou transferência de certificado

- B.8.1 O RBAC 145 define que uma emenda ao certificado deve ser solicitada pela OM a ANAC se a organização mudar sua razão social. Ele também define prazos específicos para a emissão do pedido.
- B.8.2 Esta seção do RBAC 145 também estabelece que a ANAC poderá limitar a capacidade de trabalho da OM se ela não demonstrar as condições para manter os níveis da certificação.

B.9. Comentários sobre diferenças entre RBAC 145.59 e 14CFR 145.59 - Categorias e RBAC 145.61 e 14CFR 145.61 – Limitações de certificação:

- B.9.1 Conforme o RBAC 145.61, o COM é emitido apenas com limitações. As limitações definidas pela ANAC são feitas de acordo com fabricante e modelo, mas essas limitações são classificadas de acordo com as categorias descritas no RBAC 145.59.
- B.9.2 A definição das categorias do RBAC 145.59 diferem do 14CFR 145.59:
- a) para as categorias célula utilizam o peso máximo de decolagem (PMD) para distinguir entre aeronave de pequeno e grande porte (avião de pequeno porte é definido como aviões com PMD inferior a 12.500 lbf (5.670 kgf) e aeronaves com asas rotativas com PMD inferior a 6018 lbf (2.730 kgf); e
 - b) serviços como END são incluídos na classe de serviços especializados. A seção RBAC 145.59 (g)-I traz mais exemplos.

B.10. Comentários sobre diferenças entre RBAC 145.103 e 14CFR 145.103 - Requisitos para instalações e recursos

- B.10.1 RBAC 145 impõe requisitos de instalações adicionais e recursos aplicáveis ao escopo de trabalho da OM:
- a) ventilação, iluminação, controle ambiental (temperatura, umidade, etc.) necessários para garantir o armazenamento adequado de peças e materiais;
 - b) local adequado e isolado para o armazenamento de inflamáveis com instalação elétrica blindada, conforme necessário;

- c) local isolado para instalação dos recipientes de ar comprimido, conforme necessário; e
- d) gaiola de proteção projetada para conter uma falha no maior conjunto roda-pneu desinstalado durante a sua pressurização, conforme aplicável.

B.11. Comentários sobre 14CFR 145.107 – Satellite repair stations

B.11.1 Procedimentos de certificação de OM estabelecidas em diversas sedes foram discutidos na seção B.6.

B.12. Comentários sobre diferenças entre RBAC 145.109 e 14CFR 145.109 - Requisitos de equipamentos, materiais e dados

B.12.1 Em relação a equipamentos, materiais e dados, o RBAC 145 requer adicionalmente:

- a) uma lista de todos os equipamentos possuídos pela OM e contratos ou documento equivalente, que autorizam a utilização do equipamento. Essa documentação deve ser mantida por, pelo menos, 5 anos, desde a última utilização do equipamento.
- b) Meios para controlar se a calibração de equipamentos, utilizados na determinação de aeronavegabilidade de um artigo, ainda são válidos. Este sistema de controle deve gerar registros que devem ser mantidos por, no mínimo, 5 (cinco) anos, ou o mais tardar de 2 (duas) calibrações.
- c) A equivalência de equipamentos deve ser fundamentada através de um relatório desenvolvido de acordo com a IS 43.13-005 (apenas em Português).
- d) Disponibilidade de dados técnicos por meio de assinatura ou autorização para sua utilização. Orientação sobre o assunto está disponível na IS 145.109-001 (apenas em Português). Legislação aeronáutica brasileira aplicável também é necessária.

B.13. Comentários sobre diferenças entre RBAC 145.151 e 14CFR 145.151 - Requisitos de pessoal:

B.13.1 O RBAC 145 requer que a OM tenha um funcionário designado como um RT. A Seção B.3 traz discussão sobre a definição do RT. O RT e o GR podem ser a mesma pessoa.

B.13.2 A OM estrangeira deve ter pessoal qualificado (pelo menos uma pessoa) que seja capaz de ler e entender o idioma português em documentos escritos, sempre que necessário para compreender os regulamentos brasileiros, Instruções Suplementares e Diretrizes de Aeronavegabilidade. Esta exigência também é importante em relação à manutenção de Registros em Português.

B.14. Comentários sobre diferenças entre RBAC 145.153 e 14CFR 145.153 - Requisitos do pessoal de supervisão:

B.14.1 De acordo com o RBAC 145, qualquer funcionário designado para fazer parte da equipe de supervisão deve:

- a) Ser um detentor de licença de acordo com RBHA 65 (ou regulamento que o substitua), em OM brasileira ou ter treinamento adequado e experiência na OM estrangeira (uma licença de mecânico da AAC local é aceitável).

- b) Cumprir os requisitos do RBAC 145.153 (b)(2).
- B.14.2 Pessoal de supervisão deve ser capaz de ler os dados técnicos dos artigos, listados nas especificações operativas da OM, na língua que são apresentados.
- B.15. Comentários sobre diferenças entre RBAC 145.155 e 14CFR 145.155 – Requisitos do pessoal de inspeção:**
- B.15.1 De acordo com o RBAC 145, além dos requisitos do 14CFR 145, qualquer funcionário designado para fazer parte do pessoal de inspeção deve:
- a) Ser um detentor de licença de acordo com RBHA 65, em OM brasileira ou ter treinamento adequado e experiência na OM estrangeira (uma licença mecânica AAC local é aceitável) se diretamente envolvido em tarefas de manutenção, manutenção preventiva ou alteração.
- b) Além de proficiência no uso de vários tipos de equipamentos de inspeção e auxílio de inspeção visual conforme o caso deve ter sido treinado ou ter 18 meses de experiência prática no trabalho de inspeção.
- B.15.2 Pessoal de inspeção deve ser capaz de ler a linguagem dos dados técnicos de artigos listados nas especificações operativas da OM.
- B.16. Comentários sobre diferenças entre RBAC 145.157 e 14CFR 145.157 – Pessoal autorizado para aprovar um artigo para retorno ao serviço:**
- B.16.1 De acordo com o RBAC 145, além dos requisitos do 14CFR 145, qualquer funcionário autorizado a aprovar um artigo para o retorno ao serviço deve:
- a) Ser um detentor de licença de acordo com RBHA 65, em OM brasileira ou ter formação e experiência na OM estrangeira (uma licença mecânica AAC local seria aceitável).
- b) capaz de ler a linguagem dos dados técnicos de artigos listados nas especificações operativas da OM.
- B.17. Comentários ao 14CFR 145.159 – Recommendation of a person for certification as a repairman**
- B.17.1 O RBAC 145 não traz qualquer disposição para o trabalho de alguém como repairman, conforme definido pela 14CFR 65.
- B.18. Comentários no 14CFR 145.160 – Employment of former FAA employees
- B.18.1 O RBAC 145 não estabelece regras para restringir a contratação de ex-funcionários da AAC.
- B.19. Comentários sobre diferenças entre RBAC 145.161 e 14CFR 145.161 - Registros do pessoal de administração, supervisão e inspeção**
- B.19.1 O RBAC 145 requer que a OM mantenha os arquivos de cadastramento do gestor responsável (GR citado no RBAC 145.161) e do responsável técnico (RT citado em RBAC 145.161).

B.19.2 No caso de gestor responsável e responsável técnico se afastar do trabalho da OM, a ANAC deve ser informada no prazo de 10 (dez) dias. A nova designação deve ser emitida em até 30 (dias) após o afastamento.

B.20. Comentários sobre diferenças entre RBAC 145.163 e 14CFR 145.163 - Requisitos de treinamento:

B.20.1 Seção B.2 discutiu as regras de transição para o RBAC 145 e definiu uma data para as exigências do programa de treinamento ter efeito.

B.20.2 Treinamento para END tem instruções especiais que devem ser revisadas. Verificar por IS 43.13-003 e 145.163-001 (Somente português).

B.21. Comentários sobre diferenças entre RBAC 145.165 e 14CFR 145.165 - Requisitos de treinamento

B.21.1 O RBAC 145 não exige treinamento em artigos perigosos, exceto para os funcionários designados para lidar com operadores certificados de acordo com RBAC 135 e RBAC 121.

B.22. Comentários sobre diferenças entre RBAC 145.205 e 14CFR 145.205 - Execução de manutenção, manutenção preventiva ou alteração para detentor de certificado segundo os RBAC 121 e 135

B.22.1 Regulamentação brasileira não tem uma certificação semelhante à parte 125.

B.22.2 As operações de aeronave brasileira não certificada sob RBAC 121 e RBAC 135 são realizadas sob regras do RBHA 91. O RBAC 145 não exige um tratamento diferenciado a essas aeronaves.

B.23. Comentários ao 14CFR 145.206 – Notification of hazardous materials authorizations

B.23.1 O RBAC 145 não requer qualquer tipo de reconhecimento da OM, operadores certificados de acordo com RBAC 121 e RBAC 135, em relação ao trabalho em artigos relacionados com materiais perigosos, como referido pelas seções 121.1005(e) e 135.505(e) do 14CFR.

B.24. Comentários sobre diferenças entre RBAC 145.207 e 14CFR 145.207 – Manual da organização de manutenção, RBAC 145.209 e 14CFR 145.209 – Conteúdo do manual da organização de manutenção:

B.24.1 O RBAC 145 estabelece um sistema de manuais que é semelhante ao estabelecido pelo FAA no 14CFR 145. As seguintes diferenças são específicas e devem ser cobertas pelo suplemento brasileiro, a menos que já estejam presentes no sistema de manuais da OM, aceitos pela AAC local.

- a) O RBAC 145 requer que os deveres do pessoal responsável para a manutenção da certificação do RBAC 145 sejam descritas. Além disso, o manual da OM deve conter os procedimentos para estabelecer suas competências.
- b) Descrição do trabalho autorizado.
- c) O RBAC 145 requer que haja procedimentos específicos sobre como a OM está em conformidade com requisito de informação de dificuldades de serviço.

- d) O RBAC 145 requer que a OM tenha procedimentos específicos para o recebimento, acesso, revisão e distribuição, de dados de aeronavegabilidade dentro da organização.

Nota - De acordo com o RBAC 39, a regulamentação brasileira para as diretrizes de aeronavegabilidade - DA, artigos usados como parte de aeronave registrada no Brasil são obrigados a cumprir com DA emitida pela ANAC e pelo Estado de Projeto. Por exemplo, os produtos europeus, como de aviões da Airbus, devem obedecer diretrizes emitidas tanto pela ANAC como pela EASA. Orientação sobre a verificação e conformidade de DA está disponível na IS 39-001 (somente em português).

- B.24.2 Orientações detalhadas sobre a estrutura de manuais da OM estão presentes na IS 145-009 e IS 145-010 (ambas somente em português).

B.25. Comentários sobre diferenças entre RBAC 145.211 e 14CFR 145.211 - Sistema de controle da qualidade:

- B.25.1 O RBAC 145 requer que o sistema de controle de qualidade da OM também controle, por meio de uma lista, o pessoal autorizado para assinar as aprovações de retorno ao serviço.
- B.25.2 Orientações detalhadas sobre o assunto e sistema de controle de qualidade em geral, é fornecido pela IS 145-009 (somente em português).

B.26. Comentários sobre diferenças entre RBAC 145.213 e 14CFR 145.213 - Inspeção de manutenção, manutenção preventiva ou alteração.

- B.26.1 A OM estrangeira deverá designar para a inspeção de manutenção, manutenção preventiva ou alteração pessoas que têm treinamento e experiência adequados e seja habilitado (uma licença de mecânico de AAC local é aceitável como meio de cumprimento com o critério de habilitação).

B.27. Comentários sobre RBAC 145.214-I - Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – SGSO

- B.27.1 O RBAC 145 requer que OM's brasileiras ou estrangeiras desenvolvam um SGSO (Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional), que representa a implementação do SARP SMS da ICAO, que faz parte do anexo 19 da Convenção de Aviação Civil Internacional.
- B.27.2 Como uma orientação de implementação do SGSO, a ANAC emitiu a IS 145.214-001 (somente em português). Esta IS foi baseada no documento 9859 do ICAO - Safety Management Manual e traz recursos para o desenvolvimento de um SGSO considerando critérios de escalabilidade.
- B.27.3 Além disso, a fim de alcançar a data efetiva de implementação do SGSO, 8 de março de 2019, a IS 145.214-001 recomenda prazos para as entregas. Os prazos para uma OM estrangeira são os seguintes:
- a) Entrega do plano de implementação para aceitação: 8 de setembro de 2016;
 - b) Prazo de implantação do SGSO: 8 de março de 2018; e

- c) Prazo de implementação do SGSO completo, requerido pelo RBAC 145.214-I: 8 de março de 2019.

B.28. Comentários sobre diferenças entre RBAC 145.215 e 14CFR 145.215 – Lista de Capacidade

- B.28.1 O RBAC 145 considera que a inclusão de novos artigos no escopo de trabalho da OM deve ser, em regra, explicitamente aceita pela ANAC. A OM só pode auto-incluir artigos sobre seu escopo de trabalho, sem revisão prévia da ANAC, se propor procedimentos específicos a serem incluídos em seu sistema de manuais, que abranja este processo e que sejam aceitos pela ANAC.

B.29. Comentários sobre diferenças entre RBAC 145.217 e 14CFR 145.217 - Manutenção subcontratada:

- B.29.1 Funções de manutenção subcontratada previamente aprovadas pela AAC local são aceitáveis pela ANAC.
- B.29.2 Apenas OM certificada pela ANAC, pode ser considerada como certificada conforme referido nesta seção. OM's certificadas pela AAC local, mas não pela ANAC, são consideradas como uma pessoa não certificada.

B.30. Comentários sobre diferenças entre RBAC 145.219 e 14CFR 145.219 - Arquivamento de registro

- B.30.1 O RBAC 145 requer que a OM mantenha seus registros durante 5 anos, em vez de 2 anos, conforme exigido pela 14CFR 145.
- B.30.2 Os procedimentos e políticas da OM devem proporcionar à ANAC acesso aos registros, a fim de possibilitar sua inspeção.

B.31. Comentários sobre diferenças entre RBAC 145.221 e 14CFR 145.221 – Relatórios de dificuldade em serviço

- B.31.1 Procedimentos relativos aos relatórios de dificuldade serviço devem considerar o formato aceitável da ANAC. Instruções sobre relatório de dificuldades em serviço estão disponíveis na IS 00-001 (somente em português).

B.32. Comentários sobre RBAC 145.221-I – Relatórios periódicos

- B.32.1 O RBAC 145 exige que OM brasileira e estrangeira apresente à ANAC, em intervalos de tempo determinados, relatórios sobre o trabalho relacionado com a certificação da ANAC.
- B.32.2 Esses relatórios, que devem ser enviados até o último dia do mês subsequente, são:
- a) relatório mensal contendo os serviços realizados pela OM,
 - b) relatório trimestral contendo uma lista do pessoal técnico ligado à OM, relativo aos três últimos meses.

B.33. Comentários sobre diferenças entre RBAC 145.223 e 14CFR 145.223 - Inspeções da ANAC

- B.33.1 A OM certificada pela ANAC deve fornecer políticas e procedimentos que permitam que

os inspetores da ANAC, a qualquer momento, tenham amplo acesso às instalações da OM.

APÊNDICE C - SUPLEMENTO BRASILEIRO AOS MANUAIS

C.1 OBJETIVO

C.1.1 O objetivo deste apêndice é estabelecer, conforme a necessidade, uma base para a elaboração do suplemento brasileiro aos manuais da Organização de Manutenção de maneira a cumprir com o RBAC 145 e RBAC 43.

Nota – as páginas seguintes apresentam um modelo de suplemento. O modelo trata-se somente de um exemplo.

C.1.2 As orientações estabelecidas não devem impedir que a Organização de Manutenção documente seus procedimentos de forma útil e representativa. Dúvidas a respeito da maneira como os procedimentos serão escritos devem ser levadas para que a ANAC faça uma análise caso a caso.

C.2 SUPLEMENTO AOS MANUAIS

C.2.1 A certificação é um processo que se apoia na verificação de cumprimento com os requisitos definidos pela regulamentação. A certificação de OM estrangeira tem características únicas, já discutidas na seção 5.1 desta IS, que trazem a necessidade do uso de informações do processo de certificação local da OM estrangeira.

C.2.2 Os manuais da OM, além do seu papel fundamental como fonte de informação para a execução adequada do trabalho, também são algumas das mais importantes evidências que suportam a verificação de cumprimento de requisito da certificação da OM.

C.2.3 Assim, se o conjunto de manuais da OM não mostrar completamente o cumprimento com a regulamentação brasileira, a ANAC requer que a OM estabeleça procedimentos adicionais e suplementares para as atividades da OM de maneira a atingir esse cumprimento de requisitos. Uma forma aceitável pela agência é definir esses procedimentos na forma de um suplemento ao conjunto de manuais da OM.

C.3 ORGANIZAÇÃO DO SUPLEMENTO

C.3.1 O suplemento deve ser parte do sistema de manuais da OM na medida em que os procedimentos específicos, necessários para a garantia de cumprimento com a regulamentação brasileira, são elaborados com base nos procedimentos em uso pela OM.

C.3.2 Assim, apesar da ANAC recomendar a estrutura a seguir para o suplemento e seu conteúdo como um padrão mínimo, a OM não é obrigada a reproduzir procedimentos já estabelecidos em seus próprios manuais caso estes atendam adequadamente a regulamentação brasileira respectiva.

C.3.3 As seções a seguir deste Apêndice especificam as informações esperadas para cada parte referenciada. Se necessário, outras partes ou outras informações podem ser exigidas caso a ANAC coloque orientação específica para as situações avaliadas caso a caso.

C.3.4 Seções introdutórias

Espera-se que as primeiras seções do suplemento tragam informações relacionadas à sua apresentação para os leitores. Dessa maneira a estrutura a seguir é recomendada:

a) Página de rosto;

- b) Procedimentos de controle de revisão e modificação do suplemento;
- c) Lista de páginas efetivas;
- d) Índice;
- e) Abreviações usadas;
- f) Introdução;
- g) Termo de compromisso do Gestor Responsável/SGSO.

C.3.4.1 Página de rosto

- a) A página de rosto do suplemento deve ter, pelo menos:
 - I- Um título que o identifique como suplemento para a ANAC;
 - II- Identificação da empresa e sua localidade;
 - III- Numeração de identificação do manual; e
 - IV- Data de aprovação/aceitação.

- b) A seguir um exemplo de página de rosto:

<p style="text-align: center;">“ANY M. O.” ANAC Supplement to Maintenance Organization/Quality Manual (MOM/QM)</p> <p style="text-align: center;">BRAZILIAN SUPPLEMENT TO MAINTENANCE ORGANIZATION MANUALS</p> <p style="text-align: center;">ANY MAINTENANCE ORGANIZATION INC. ANYWHERE STREET, 154 CITY X – STATE Y, ANY COUNTRY</p> <p style="text-align: center;">ANAC COM NR. XXXXX-XX Manual Control No. : _____</p> <p>APPROVED BY:</p> <p>_____</p> <p><i>Name of Manager</i> Accountable Manager Any Maintenance Organization</p> <p>This Supplement together with the <MO name> Manuals form the basis of acceptance by ANAC for maintenance carried out by this organization on civil aeronautical products under the regulatory control of Brazil. When maintenance is carried out and certified in accordance with the referenced <MO name> Manual and this Supplement, it is accepted as meeting the requirements of the applicable regulations of ANAC.</p> <p>Revision: Rev. __ Date: ___/___/___</p>
--

C.3.4.2 Procedimentos para controle de revisão e modificação do suplemento

- a) Esta parte do suplemento brasileiro deveria apresentar procedimentos relativos a como as modificações e revisões são realizadas e controladas pela OM estrangeira. Os itens c, d, e, e f são sugeridos como meios para prover este controle.
- b) A ANAC considera como informação mínima desta seção:
- I- Pessoa, na OM, encarregada pelas modificações no suplemento.

- II- Procedimentos que considerem como as mudanças do suplemento são processadas
 - III- Processo de distribuição do suplemento e disponibilização para pessoal da organização de manutenção e para a ANAC.
 - IV- Procedimentos que assegurem o rastreamento de mudanças. Pode se utilizar, por exemplo, um controle de páginas efetivas e barras de revisão.
- c) Se a OM já possuir procedimentos estabelecidos a respeito de revisões e controle de modificações que atenda completamente aos itens acima, recomenda-se que a OM utilize os mesmos procedimentos de controle, evitando repetições desnecessárias destes procedimentos no suplemento. A OM pode simplesmente referenciar os procedimentos gerais e detalhar diferenças específicas caso necessário.
- d) Porém, a ANAC recomenda atenção especial a procedimentos relacionados à notificação de mudanças no suplemento ou outros manuais que afetem o cumprimento aos RBAC. De acordo com a seção RBAC 145.209(j), estas modificações devem ser enviadas a ANAC para aceitação.
- e) De acordo com a IS 145-003, pequenas mudanças no suplemento que não afetem consideravelmente a forma de cumprimento com a regulamentação, não requerem aceitação prévia da ANAC e a OM pode apenas enviar a revisão para conhecimento da agência.

- f) Segue um exemplo que ilustra como pode ser composto um capítulo de controle de revisão:

REVISION CONTROL AND AMENDMENT PROCEDURES

- a) Each supplement will have a control number and assignment entry on its cover page;
- b) The master list containing the (MOM/QM) number will be available in the (Intranet Network) and it will include this supplement revision status as well. In addition, it is under the control of (Quality manager);
- c) (Quality Manager) shall review amendments or procedures to this supplement;
- d) A change bar on the left-hand margin indicates changes to sections of this Brazilian Supplement. A revision number will be updated on the list of effective pages. The revised pages are sent to all copyholders;
- e) Extensive changes to this supplement shall warrant a complete re-issue;
- f) This supplement is continuously updated as the need arises;
- g) (Quality Manager) or his/her designate is responsible to establish the distribution to the copyholders;
- h) Copyholders of this Supplement are as shown in the distribution list in (Section X);
- i) The supplement is made available to all internal staff by posting in the LAN (local area network) at (IP address);
- j) When each subsequent revision is incorporated, all internal departments will be notified through a notice of ((revision/acknowledgement form) (see Section X page Y and Z)) as well as any instructions to the copyholders for embodiment of such revisions or new issues;
- k) The copyholder's manual is numbered for identification control and the master supplement is stamped "Master Copy";
- l) All uncontrolled copies of the supplement will be stamped "Uncontrolled" and holders of such supplements will not be updated on changes;
- m) The copyholder is responsible to ensure the supplement is current and to make it available to users requiring it;
- n) He/She ensures the superseded pages /procedures/manuals are discarded; and
- o) He/She acknowledges receipt of new issues/revision of the manual on the (Acknowledgement form);
- p) (Company name) shall submit not only any revisions to the Brazilian Supplement but also any changes to the (Repair Station Manual abbreviation) that might affect compliance with the Brazilian requirements, for their acceptance before performing any work on Brazilian products. Furthermore, no revision to the (Repair Station Manual name) shall be presented to ANAC before its previous acceptance by the (National Civil Aviation Authority abbreviation).

C.3.4.3 Lista de páginas efetivas, índice e abreviações usadas

Estas seções são partes do sistema recomendável pela ANAC para uso do manual e rastreamento de modificações. A OM pode usar sistemas diferentes e referências que atinjam níveis equivalentes de manuseio.

C.3.4.4 Introdução

- a) Esta parte do suplemento deve descrever como o suplemento deve ser usado no trabalho pela organização de manutenção. Deve conter, pelo menos:
- I- Explicação sobre a importância do manual. Um texto aceitável poderia ser conforme se segue:

INTRODUCTION

This supplement expands on and complements the contents of (name of civil aviation authority)'s accepted (name of repair station/inspection procedures/ quality assurance manuals), regarding maintenance performed on Brazilian registered (aircraft, engines and/or components or parts thereof). All work performed on such items observe the guidance of this manual, the RBACs (Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil) and the limitations of Brazilian Maintenance Organization Certificate (Certificado de Organização de Manutenção – COM).

- II- Como o manual é organizado para trabalhar com os procedimentos contidos em outros manuais da OM.
- b) A introdução deve destacar que no caso de conflito entre a regulamentação da AAC local e os RBAC, o suplemento e os RBAC terão precedência sobre os procedimentos aceitos pela AAC local e sua regulamentação quando serviços de manutenção em produtos aeronáuticos brasileiros estiverem envolvidos.

C.3.4.5 Termo de responsabilidade do Gestor Responsável/SGSO

- a) Esta seção do suplemento representa o compromisso firmado pelo Gestor Responsável de que a OM atenderá as condições especificadas no suplemento.
- b) O Gestor Responsável também é responsável pelo Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional da OM (Safety Management System – SMS) e seu plano de implementação como estabelecido pela seção RBAC 145.214-I.
- c) A seguir é apresentado um texto considerado aceitável. O Gestor Responsável deve datá-lo e assiná-lo.

This Supplement defines, in conjunction with the Manual above referenced, the organization and procedures upon which ANAC Supplement acceptance is based.

It is recognized that the organization's procedures do not override the necessity of complying with any additional requirements formally published by ANAC and notified to this organization timely.

It is understood that ANAC will list this organization as an acceptable source of maintenance for Brazilian civil aeronautical products under its regulatory control., It is further understood that ANAC may withdraw the certificate, suspending or cancelling any privileges granted to the applicant if it is considered that the accepted procedures are not followed or RBAC 145 certification standards are not maintained.

C.3.5 Organização e procedimentos gerais da Organização de Manutenção

C.3.5.1 As seguintes seções do suplemento devem mostrar a estrutura básica da OM e os procedimentos necessários para suplementar o conjunto original de manuais da OM de maneira a atingir o cumprimento com a regulamentação brasileira. A seguinte estrutura é recomendada:

- a) Procedimentos gerais da Organização de Manutenção
- b) Ordens de Serviço/Contratos;
- c) Dados/documentação técnica;
- d) Ferramentas, equipamentos e materiais
- e) Subcontratação;
- f) Manutenção fora de sede;
- g) Grandes reparos/alterações;
- h) Liberação de manutenção de artigos de aeronaves;
- i) Liberação de manutenção de aeronaves;
- j) Pessoal responsável pelo retorno ao serviço;
- k) Conservação de Registros;
- l) Inspeção Anual de Manutenção (IAM);
- m) Renovação de Certificado de Aeronavegabilidade (CA) de aeronaves
- n) Comunicação de Dificuldades em Serviço;
- o) Relatórios periódicos;

C.3.5.2 Procedimentos gerais da Organização de Manutenção

- a) Esta seção do suplemento deve descrever os aspectos relacionados à organização interna da OM que não são adequadamente cobertos pelo sistema de manuais da OM para a demonstração de cumprimento com o RBAC 145.
- b) Deve incluir uma descrição da organização, destacando as posições requeridas pelo RBAC 145, especialmente:
 - I- Gestor Responsável, e
 - II- Responsável Técnico.

c) Também devem ser incluídos procedimentos da OM, elaborados para atendimento ao RBAC 145 que não são adequadamente atendidos pelo sistema de manuais da OM aceitos por sua AAC local. Estes procedimentos podem incluir, mas não estão limitados a:

- I- Procedimentos relacionados à designação e sucessão do Gestor Responsável e Responsável Técnico (verifique as seções B.13 e B.19 desta IS para uma discussão sobre o assunto).
- II- Procedimentos relacionados à mudança do certificado de acordo com a seção RBAC 145.51 (verifique as seções B.8 desta IS para uma discussão sobre o assunto).

Nota – os direitos derivados do COM brasileiro são válidos enquanto o funcionamento da OM ocorrer no endereço indicado neste suplemento. Modificações ao COM são exigidas pela ANAC no caso de mudança de endereço ou alterações nas condições de certificação da OM. Toda mudança de endereço deve ser comunicada previamente e receber aprovação formal da ANAC.

- III- Procedimentos relacionados à renovação da certificação da OM, incluindo provisões para assegurar que os prazos definidos no RBAC 145.55 serão considerados (verifique a seção B.7 desta IS para uma discussão sobre o assunto).
- IV- Procedimentos relacionados ao cumprimento de requisitos específicos da regulamentação brasileira e aqueles que exijam meios específicos de cumprimento para atendimento dos regulamentos brasileiros. Por exemplo, disponibilização de acesso ao pessoal da ANAC às instalações da OM e disponibilidade do COM e EO para apreciação do público e dos inspetores da ANAC (verifique as seções B.4 e B.33 para uma discussão sobre o assunto). Veja abaixo exemplos de procedimentos relacionados:

DISPLAY OF CERTIFICATE

The ANAC Maintenance Organization COM shall be available for inspection in an area accessible to the general public. This certificate shall be made available for prompt presentation whenever requested by ANAC.

ACCESS BY ANAC PERSONNEL

ANAC-SAR staff must be allowed access to the MO for the purpose of assuring compliance with procedures and standards and to investigate specific problems.

d) Deve haver uma indicação que em caso de não conformidade séria com a regulamentação estabelecida, a OM deve aceitar que estará sujeita a sanções por parte da ANAC-SAR de maneira a manter sua situação regular junto à agência.

C.3.5.3 Ordens de Serviço e Contratos

- a) Esta parte do suplemento deve tratar como as ordens de serviço e contratos são realizados com respeito aos produtos brasileiros.
- b) A OM deve descrever como se assegura que artigos aeronáuticos brasileiros são identificados antes da realização de qualquer atividade de manutenção, alteração ou reparo. Veja abaixo um exemplo de procedimento:

Whenever a work order is generated for a Brazilian article a statement, as presented bellow, should be placed on it:

“This is a part/product for which all maintenance, repair or alteration must be done in strict adherence to the Brazilian supplement, to (Company Manual) manuals and to Brazilian civil aviation legislation.”

This statement shall be stamped in the “work to be accomplished” section of the customer’s work order form.

All aeronautical parts removed from a Brazilian (aircraft/engine/propeller) shall have a tag indicating it as useable, repairable or condemned, containing information about (aircraft registration marks), (aircraft and/or engine/propeller) model and S/N in order to ensure their identification.

- c) Os procedimentos relacionados à criação de ordens de serviço e contratos devem atender aos seguintes critérios:
- I- O contrato de manutenção é entendido e acordado entre as partes envolvidas (OM, cliente e outros, conforme aplicável);
 - II- As ordens de serviço e contratos são detalhados e claros para o cliente. A OM deve assegurar que recebe ordens de serviço totalmente compreendidas;
 - III- A ordem de serviço especifica inspeções, reparos, alterações, Diretrizes de Aeronavegabilidade a serem cumpridas e partes a serem substituídas;
 - IV- Partes substituídas devem ser certificadas de acordo com a regulamentação da ANAC; e
 - V- A OM tenha acesso a quaisquer DA aplicáveis para os produtos aeronáuticos a serem mantidos.

C.3.5.4 Documentação/Dados Técnicos

- a) Esta seção deve conter procedimentos requeridos pelo RBAC 145.209 para manter, atualizada, a documentação usada durante cada trabalho (verifique a seção B.12 e B.24 para esclarecimentos sobre o assunto e, para orientação adicional, verifique a IS 145-109-001 – apenas em português).

Nota: Conforme discutido na seção B.12, a OM deve ter a propriedade dos dados técnicos ou autorização formal do proprietário. Este proprietário pode ser o operador se este possuir a assinatura da publicação, por exemplo.

- b) A biblioteca Técnica deve conter os RBAC, IS, EA (TCDS brasileiro), CBAer e Diretrizes de Aeronavegabilidade emitidas pela ANAC e pelo Estado de Projeto (verifique a seção B.12 e a nota da seção B.24 para discussão sobre o assunto).
- c) A OM deve avaliar, conforme discutido na seção B.24, se seus procedimentos já tratam adequadamente a verificação de DA de acordo com o RBAC 39.

Nota – o controle de DA/AD é responsabilidade do operador/proprietário. Assim, o cliente permanece como responsável por especificar o cumprimento de DA requerida durante a manutenção e qualquer limitação de aeronavegabilidade através da ordem de serviço.

C.3.5.5 Ferramentas, equipamentos e materiais

- a) Esta seção do suplemento deve descrever procedimentos especiais não cobertos pelo sistema de manuais da OM com respeito a ferramentas, equipamentos e materiais que são requeridos pelo RBAC 145 (verifique a seção B.12, especialmente as alíneas (a) e (c) para uma discussão a este respeito). A seção deve contemplar procedimentos que tratem das seguintes questões:
 - I- Como a OM controla a lista requerida pelo RBAC 145.109(a)-I?
 - II- Se a OM utiliza equipamentos e ferramentas diferentes dos recomendados pelos fabricantes, o manual inclui procedimentos para determinação de sua equivalência? (Orientações podem ser obtidas pela IS 43.13-005 – apenas em português).
- b) Veja abaixo um texto de exemplo sobre o assunto:

Foreign MO shall use the tools, equipment, and test apparatus necessary to assure completion of the work in accordance with accepted industry practices. If special equipment or test apparatus is recommended by the manufacturer involved, it must use that equipment or apparatus or its equivalent according to procedures described in the OM's manuals (reference 145.109(c) of RBAC 145).

(Company Name) is equipped to meet the requirements of Section 145.109 of RBAC 145. All inspection and test equipment will be calibrated at regular intervals, as required on section 145.109(c)-II, specified by the equipment manufacturer or other acceptable by ANAC, with standards traceable to his National approved International Calibration Standards, acceptable by the manufacturer, by his authority or by ANAC.

C.3.5.6 Subcontratação

- a) Esta seção do suplemento deve tratar dos procedimentos de subcontratação considerando procedimentos específicos para artigos brasileiros. A OM deve ter procedimentos de acordo com o RBAC 145.217 (verifique a seção B.29 para discussão sobre o assunto).
- b) Os procedimentos são necessários para diferenciar as funções de manutenção devido ao fato que, conforme destacado na nota a seção B.29, apenas OM certificada pela ANAC são consideradas como certificadas. Isso deve levar a algumas dife-

renças no funcionamento interno da OM dado que alguns dos prestadores de serviço considerados certificados pela AAC local não são certificados pela ANAC.

Nota – a manutenção subcontratada é destinada a situações em que parte do trabalho será realizada por outra organização, certificada ou não, mas cuja aprovação final de aeronavegabilidade é realizada sob a certificação da OM contratante. Isso significa que operações de manutenção que usem a autoridade de retorno ao serviço da certificação da OM “subcontratada” (geralmente na forma de um certificado de liberação autorizada), não se constitui como a subcontratação referenciada pela seção RBAC 145.217. Isso é normalmente realizado, como um exemplo, por uma organização de manutenção certificada na categoria célula que contrata serviços de uma OM certificada na categoria motores. A Organização de Manutenção certificada na categoria motor emite um formulário ANAC F-100-01 para o motor reparado. A Organização de Manutenção categoria célula que contratou a manutenção é responsável pela liberação de manutenção da aeronave.

C.3.5.7 Manutenção fora de sede

- a) Esta parte do suplemento deve tratar dos procedimentos relacionados à realização de manutenção fora de sede. Estes procedimentos devem incluir:
 - I- Caso seja necessário realizar manutenção fora da sede das instalações da OM localizadas no endereço atual, este trabalho não deve exceder o escopo da certificação ANAC.
 - II- Procedimentos para a notificação da ANAC sobre a realização deste trabalho.
- b) Os procedimentos também deve tratar como se garante que:
 - I- Dados técnicos aceitáveis estejam disponíveis na localidade onde o trabalho será realizado;
 - II- Estejam disponíveis as ferramentas necessárias, equipamentos de teste e instalações no lugar do trabalho e que ferramentas e equipamentos de teste de precisão sejam cuidadosamente calibrados;
 - III- A documentação do trabalho realizado seja armazenada da mesma forma que aquelas relacionadas a trabalhos realizados na base principal;
 - IV- Os registros do trabalho sejam preparados, na medida do possível, antes do trabalho ser iniciado;
- c) A pessoa autorizada para aprovar para retorno ao serviço deve estar presente para inspecionar o trabalho e assegurar que todo o trabalho requerido e formulários são completados como requerido antes que o artigo receba a aprovação para retorno ao serviço.

C.3.5.8 Grandes reparos/alterações

- a) Esta seção do suplemento deve especificar como a OM obterá aprovações da ANAC quando não houver dados técnicos previamente aprovados anteriormente à incorporação de grandes reparos e grandes alterações.

- b) A seção deve compreender procedimentos de como a OM estrangeira assegurará que os grandes reparos e alterações, de acordo com critérios da ANAC conforme aplicável, são incorporados apenas se a OM obtiver as aprovações necessárias da ANAC.
- c) Grandes reparos executados pela OM estrangeira em qualquer produto aeronáutico relacionado a uma aeronave registrada no Brasil devem ser realizados de acordo com:
- I- dados aprovados do fabricante, ou
 - II- dados fornecidos pela AAC do Estado do Projeto ou
 - III- dados fornecidos pela ANAC
- Nota: verifique as seções RBAC 145.201(c)(2)), IS 43.13-004; IS 43.9-001. E o MPR 900.04 (Item 4-1186) que define os procedimentos dos inspetores sobre o assunto.*
- d) Grandes modificações realizadas pela OM estrangeira a qualquer produto aeronáutico relacionado a uma aeronave registrada no Brasil deve ser realizado de acordo com dados previamente aprovados pela ANAC. Esta documentação deve ser referenciada no formulário ANAC F-400-04.
- e) Para STC que não seja aprovado pela autoridade brasileira, previamente à instalação num produto aeronáutico brasileiro, é necessário que o detentor do STC requiera um CST (STC brasileiro, anteriormente conhecido como CHST) para que seja emitido pela ANAC-GGCP seguindo os procedimentos descritos na IS 21-010 (similar à AC 21-2 da FAA dos EUA) e IS 21-004 em suas últimas revisões. (verifique o link <http://www.anac.gov.br/certificacao/CHST/CHSTE.asp> para [mais informações](#)). As citadas IS estão disponíveis apenas em português.
- f) Alterações relacionadas a um CST podem ser incorporadas a produtos aeronáuticos brasileiros na medida em que o detentor do CST conceda uma autorização por escrito para tanto e forneça todos os dados necessários para a execução do CST. Verifique o site da ANAC-GGCP para uma lista de referência com todos os CST (see <http://www.anac.gov.br/certificacao/CHST/CHSTE.asp>).
- g) O suplemento deve especificar que em casos de grandes reparos e grandes modificações de produtos brasileiros em OM estrangeira, os mesmos devem ser registrados em formulário ANAC F-400-04, similar ao formulário 337 da FAA (verifique a IS 43.9-001 para instruções a respeito do preenchimento do formulário F-400-04 – apenas em português).
- h) Certas alterações e modificações são elegíveis para a realização de aprovação de campo, de acordo com a política vigente na GGCP-ANAC.
- i) A consulta a políticas brasileiras, manual de procedimentos MPR-900.04 (capítulo 9) e outros materiais de orientação será realizada pelo pessoal da ANAC previamente à decisão sobre se o processo de aprovação de campo é aplicável para a grande alteração ou grande reparo específico.

C.3.5.9 Liberação de manutenção de um artigo de aeronave

- a) Esta seção do suplemento deve detalhar os procedimentos relacionados à liberação de manutenção para artigos de uma aeronave, incluindo motores completos e hélices com respeito aos procedimentos específicos de produtos brasileiros. Toda a regulamentação aplicável da ANAC deve ser identificada por esses procedimentos.
- b) Os registros de manutenção devem ser realizados de forma a identificar que o serviço foi liberado sob a certificação brasileira da OM. Por exemplo, no campo 13 do Certificado de Liberação Autorizada brasileiro, o seguinte texto pode ser usado:

“Released under the Brazilian Maintenance Organization Certificate N°

- c) O formulário ANAC F-100-01 (“Certificado de Liberação Autorizada/Etiqueta de Aprovação de Aeronavegabilidade”) e Instrução Suplementar IS 43.9-002 (apenas em português) podem ser usados como referência, sempre que forem realizadas manutenções em motores, hélices ou nos demais componentes.

Nota – O processo de retorno ao serviço deve ser feito de acordo com o previsto no RBAC 43 conforme aplicável ao trabalho realizado bem como devem ser cumpridos quaisquer requisitos especiais do operador.

C.3.5.10 Liberação de manutenção de uma aeronave completa

- a) Esta parte do suplemento corresponde à descrição de como a aprovação para retorno ao serviço da aeronave deve ser realizada em cumprimento com a regulamentação da ANAC aplicável.
- b) Os procedimentos devem conter informações que especifiquem que o escopo de trabalho realizado, como inspeções assim como reparos, alterações, cumprimento de Diretrizes de Aeronavegabilidade e substituição de partes seja feito informando o conjunto de dados técnicos utilizados (Part Number, p.ex.), bem como conter a informação sobre revisão dos dados utilizados.
- c) Os registros de manutenção devem ser realizados de maneira a identificar que o serviço foi realizado sob a certificação brasileira da OM. Por exemplo, na Ordem de Serviço (e/ou no registro da Caderneta de Célula), o seguinte texto pode ser usado:

“Released under the Brazilian Maintenance Organization Certificate N°

Nota – O processo de retorno ao serviço deve ser feito de acordo com o previsto no RBAC 43 conforme aplicável ao trabalho realizado bem como devem ser cumpridos quaisquer requisitos especiais do operador.

C.3.5.11 Conservação de Registros de manutenção

- a) Esta seção do suplemento deve especificar os procedimentos sobre como a OM estrangeira manterá uma cópia de cada trabalho em conjunto com todos os formulários suplementares e certificação de partes. Os procedimentos devem ser claros e explicitar o período pelo qual os registros de manutenção devem ser mantidos (verifique a seção B.30 para uma discussão sobre o assunto). Estes procedimentos

devem ser incluídos no suplemento caso o sistema de manuais da OM não trate adequadamente o assunto de modo a garantir o cumprimento ao RBAC 145.

- b) Atividades específicas autorizadas à OM podem requerer outros períodos de conservação dos registros. Por exemplo, a emissão de RCA requer a conservação dos registros por 7 anos (verifique a IS 21.181-001, disponível apenas em português).

C.3.5.12 Inspeção Anual de Manutenção - IAM

- a) Esta seção do suplemento deve conter procedimentos da OM com respeito ao processamento de IAM – Inspeção Anual de Manutenção, em conformidade com o RBHA 91 ou RBAC que o substituir.

- b) Os procedimentos devem estabelecer:

- I- Como as cadernetas da aeronave serão verificadas e o operador informado a respeito de maneira a levantar: inspeções vencidas, DA aplicáveis e artigos com vida limite;

Nota: verificar as informações de cadernetas de artigos registrados no Brasil implica na compreensão da língua portuguesa. Esta compreensão é requerida pelo RBAC 145.151, conforme discutido na seção B.13 desta IS.

- II- Procedimentos relativos à aprovação da IAM. Caso a IAM tenha sido realizada e a aeronave considerada aeronavegável, a OM deve preencher o formulário DIAM (Declaração de Inspeção Anual de Manutenção) disponível em <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Form/Form.asp>, e enviá-lo para a ANAC. Também, os seguintes formulários devem ser preenchidos durante a aprovação de uma IAM: Ficha de Inspeção Anual de Manutenção - Asa Fixa (“FIAM - Asa Fixa”), Ficha de Inspeção Anual de Manutenção - Asa Rotativa (“FIAM - Asa Rotativa”) e Etiqueta para Registro de IAM em caderneta. Estes formulários podem ser encontrados no site: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Form/Form.asp>:

Nota: a aprovação de IAM implica que todas as Diretrizes de Aeronavegabilidade aplicáveis à aeronave, motor(es), hélice(s) e equipamentos foram cumpridas (aplicabilidade de DA para produtos registrados no Brasil foi discutida na seção B.24).

- III- Procedimentos relativos à reprovação da IAM. Caso a aeronave não possa ser retornada para serviço devido a uma condição não aeronavegável, o inspetor preencherá o formulário DIAM (“Declaração de Inspeção Anual de Manutenção (Não-Aeronavegável)”) disponível em <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Form/Form.asp> e assinalar a opção “Reprovada” e enviar o formulário à ANAC.

C.3.5.13 Procedimentos para Revalidação de Certificado de Aeronavegabilidade (CA) de aeronaves

- a) Esta seção do suplemento deve conter os procedimentos da OM para a revalidação de Certificado de Aeronavegabilidade (CA) de aeronave registrada no Brasil.

Nota1: O desenvolvimento desses procedimentos somente é aplicável para OM que deseje se certificar na categoria Célula e que pretenda renovar a validade do CA de uma aeronave registrada no Brasil. Não se aplicam a OM certificada nas demais categorias ou que não desejem realizar revalidação de CA.

Nota2: A validade do CA das aeronaves civis brasileiras é regulamentada pelo RBAC 21.181, cujos intervalos de tempo são descritos no item 5.2 da IS 21.181 (ambos os documentos disponíveis apenas em português).

- b) Os procedimentos para revalidação do CA devem estabelecer:
- I- Como a OM realizará o levantamento das informações necessárias para o preenchimento do formulário F-100-33 (Relatório de Condição de Aeronavegabilidade - RCA e Lista de Verificação), o qual está disponível no sítio: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Form/Form.asp>. O levantamento dessas informações deverá envolver a verificação das cadernetas de célula, motor, hélice, bem como controle de diretrizes, de grandes alterações/reparos realizados na aeronave, bem como o cumprimento ao programa de manutenção recomendado pelo fabricante e possíveis requisitos presentes na EA (TCDS brasileiro) da aeronave.
 - II- Procedimento para a realização da vistoria física da aeronave de forma a possibilitar avaliação e preenchimento dos itens presentes na Lista de Verificação (presente no formulário F-100-33).
 - III- Procedimento para envio do formulário F-100-33 à ANAC, caso a aeronave tenha sido considerada aeronavegável.

Nota: Conforme item 5.4.8 da IS 21.181, uma via do formulário F-100-33 emitido deverá permanecer arquivada na OM por no mínimo 07 anos.

C.3.5.14 Comunicação de dificuldades em serviço

- a) Esta seção do suplemento deve descrever os procedimentos que asseguram que as dificuldades em serviço identificadas durante a realização de manutenção em produtos brasileiros são comunicadas em conformidade com a seção RBAC 145.221 (verifique a seção B.31 para uma discussão sobre o assunto).
- b) Os procedimentos devem tratar de:
 - I- Como a OM realizará o envio dos dados relacionados a defeitos ou mau funcionamento identificado. Como discutido na seção B.31, a IS 00-001 (apenas em português) traz informações relevantes sobre o assunto.
 - II- Outros procedimentos e informações relevantes que não foram adequadamente tratadas pelo sistema de manuais da OM mas foram consideradas necessárias para assegurar o cumprimento com o RBAC 145 com respeito à comunicação de dificuldades em serviço.
- c) Também, como meio aceitável de envio de comunicação de dificuldades em serviço, a OM pode encaminhar uma cópia de relatório já estabelecido em seu sistema de manuais para o cumprimento de requisitos da AAC local com respeito a este assunto (usando, por exemplo, o formulário 8010-4 da FAA nos EUA).

C.3.5.15 Relatórios periódicos

- a) Esta seção deve descrever procedimentos que a OM estrangeira utilizará para assegurar o envio de relatórios periódicos sobre o serviço realizado em produtos brasileiros e pessoal técnico envolvido, como requerido pela seção RBAC 145.221-I (verifique a seção B.32 para discussão sobre o assunto).
- b) Os procedimentos para relatórios relacionados ao trabalho desempenhado em produtos brasileiros devem incluir, conforme aplicável, o nome do cliente brasileiro, identificação do produto, modelo, marcas de registro ou número de série e escopo do trabalho realizado.
- c) Os procedimentos para relatórios relacionados à lista de pessoal envolvido, deve incluir o pessoal que está autorizado a realizar trabalhos em artigos brasileiros.

C.3.6 Organização e procedimentos para treinamento na OM

As seguintes seções do suplemento devem trazer as provisões da OM com respeito ao treinamento relativo às características específicas levantadas pelos procedimentos diferentes introduzidos pela certificação brasileira. Estes itens devem ser utilizados conforme necessário para suplementar o conjunto original de manuais de maneira a obter o cumprimento com a regulamentação brasileira. A seguinte estrutura é recomendada:

- a) Programa de treinamento da OM e treinamento em regulamentação;
- b) Pessoal responsável pela aprovação de retorno ao serviço;
- c) Programa de treinamento em fatores humanos;
- d) Artigos perigosos.

C.3.6.1 Treinamento nos procedimentos do manual e em regulamentação

- a) De maneira a manter o cumprimento com a regulamentação brasileira deve ser realizado treinamento inicial, recorrente e corretivo no suplemento brasileiro e na regulamentação brasileira aplicável. Esses treinamentos devem ser realizados por pessoal qualificado para lidar com produtos aeronáuticos brasileiros. A referência básica é o programa de treinamento aprovado pela AAC local.
- b) Uma cópia da frequência e/ou registros de avaliação devem ser mantidos no registro de treinamento dos empregados por pelo menos 5 anos (verifique a seção B.30 para uma discussão sobre o assunto).
- c) Caso solicitado pela ANAC, uma cópia destes registros deve ser encaminhada à agência.

C.3.6.2 Pessoal responsável pela aprovação de retorno ao serviço

- a) Esta parte do suplemento deve descrever como os procedimentos da OM estrangeira e o programa de treinamento assegurarão que o pessoal responsável pela autorização para retorno ao serviço está familiarizado com este suplemento e com as condições específicas para manutenção em produtos brasileiros estabelecidas no suplemento (verifique a seção RBAC 145.157).

- b) Adicionalmente, o treinamento deve ser realizado antes que esse pessoal realize a aprovação para retorno ao serviço de qualquer produto aeronáutico brasileiro.

C.3.6.3 Artigos perigosos

A seção RBAC 145.53(d) estabelece que exista uma seção do suplemento que indique os procedimentos para OM que tem qualquer envolvimento com a manipulação de artigos perigosos, incluindo a declaração à ANAC antes da emissão do certificado.

C.3.7 Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – SGSO (Safety Management System – SMS)

A seção RBAC 145.214-I estabelece requisitos para a OM estrangeira e seu Gestor Responsável com respeito ao Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – SGSO (implementação do Safety Managing System –SMS recomendado pela ICAO). A estruturação do SGSO na OM está descrita na IS 145.214-001 e deve ser estudada para que a organização avalie como atenderá a implementação deste sistema e como isso afetará seu sistema de manuais e o suplemento brasileiro. A seção B.27 traz mais detalhes sobre o assunto.

C.3.8 Formulários ANAC

- C.3.8.1 Conforme requerido pelo RBAC 145.211 (c)(3), a OM deve estabelecer em seu sistema de manuais modelos de todos os formulários de inspeção e manutenção que são utilizados e as instruções para o seu preenchimento. Esta seção do Suplemento pode ser utilizada para apresentar aqueles formulários relevantes para trabalho em artigos brasileiros, e que não estejam presentes em seu sistema de manuais que atende requisitos da AAC local.

APÊNDICE D - REQUISITOS DO RBAC 120 APLICÁVEIS À OM ESTRANGEIRA

D.1. Aplicabilidade do RBAC 120 à OM estrangeira

- D.1.1 As organizações de manutenção certificadas pela ANAC de acordo com o RBAC 145 devem desenvolver um Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil - PPSP, conforme prevê o requisito 120.3 do RBAC 120.
- D.1.2 Em uma OM, o RBAC 120 é aplicável a qualquer pessoa que desenvolva Atividades de Risco à Segurança Operacional na Aviação Civil – ARSO. A manutenção, manutenção preventiva, inspeção ou alteração de produtos aeronáuticos são consideradas atividades ARSO.
- D.1.3 O item 120.347(a) do RBAC 120 estabelece que nenhuma etapa de coleta de material para um Exame Toxicológico de Substância Psicoativa - ETSP deve ser conduzida fora do território nacional. Dessa forma, a aplicabilidade desse regulamento às organizações de manutenção localizadas fora do território brasileiro têm o escopo reduzido, restringindo-se à subparte H do citado regulamento, relativa ao desenvolvimento de um Subprograma de Educação para a Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas, com algumas limitações.
- D.1.4 Considerando as restrições de aplicabilidade para uma OM certificada fora do território brasileiro, é exibido abaixo o conteúdo mínimo que deve ser incorporado ao PPSP e orientações complementares.
- D.1.5 O cumprimento com os requisitos aplicáveis desse regulamento pode ser feito a partir de atendimento a requisitos de regulamentação local estabelecidos para prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas.

D.2. Conteúdo do Subprograma de Educação para a Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas

- D.2.1 O material educacional voltado para empregados ARSO de OM certificadas pela ANAC no exterior deve incluir:
- (a) as categorias de ARSO abrangidas pelo programa;
 - (b) informações relativas às substâncias, incluindo medicamentos acompanhados ou não de prescrição médica, de uso restrito para empregados ARSO;
 - (c) política relativa ao uso de substância psicoativa no ambiente de trabalho;
 - (d) indicação do nome de pessoas designadas para tirar dúvidas sobre o programa;
 - (e) informações gerais sobre os:
 - (i) efeitos do uso de substâncias psicoativas na saúde, no trabalho e na vida pessoal do indivíduo;
 - (ii) sinais e sintomas do uso nocivo e de dependência de substâncias psicoativas; e
 - (iii) métodos de tratamento disponíveis na comunidade para resolução de problemas

associados ao uso de substâncias psicoativas.

- D.2.2 Empresas contratadas por uma OM certificada, poderão, conforme os critérios de contratação, ser incluídas no PPSP do contratante. Caso a OM opte pela não inclusão, deverá exigir que a empresa contratada possua seu próprio PPSP, nos termos deste regulamento e igualmente válido perante a ANAC. Sob avaliação de risco a ser feita pela empresa responsável, em situações emergenciais, esta poderá contratar uma empresa ou indivíduo para a execução de uma ARSO que não estejam abrangidos em um PPSP.
- D.2.3 Cada OM deverá apresentar uma declaração de conformidade, acompanhada por uma listagem completa de todas as seções e requisitos do RBAC 120 com o correspondente método de conformidade a ser adotado, o que deverá ser entregue à ANAC antes da implementação do PPSP proposto. As OM certificadas pela ANAC no exterior deverão explicitar os itens não aplicáveis mencionando a seção 120.347 do RBAC 120.
- D.2.4 A OM deve desenvolver, elaborar e executar, internamente ou por contrato, um subprograma de educação, contemplando os seguintes pontos:
- (a) Fornecimento, aos empregados ARSO e seus supervisores, de informações sobre o uso indevido de substâncias psicoativas;
 - (b) Distribuição e exibição de material informativo, conforme a seção 120.305 do RBAC 120;
 - (c) Treinamento dos empregados ARSO no programa de educação antes de desempenhar uma ARSO;
 - (d) Fornecimento de atualização do programa de educação aos empregados ARSO, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos;
 - (e) Com exceção do disposto no parágrafo (i) da Seção 120.321 do RBAC 120, o desenvolvimento, a elaboração do conteúdo e a execução do subprograma de educação devem ser coordenados pelo especialista - ESP ou profissional com formação equivalente designado pela empresa.

Nota: A Seção 120.321 do RBAC 120 estabelece que para as OM que não aprovam para retorno ao serviço aeronaves operadas de acordo com o RBAC 121, a elaboração do conteúdo e a execução do subprograma de educação não precisa ser coordenado pelo ESP ou profissional com formação equivalente, desde que os temas contemplados pelo parágrafo 120.323(a)(12) do citado regulamento sejam tratados a partir das orientações da ANAC publicamente divulgadas.